

TC 014.185/2014-8

Interessado: Luis de Sousa Ribeiro (CPF 185.529.943-72).

Assunto: Atestado do caráter definitivo do Acórdão 8.933/2015 – TCU - 2ª Câmara

Em cumprimento ao Acórdão n. 8.933/2015 – TCU - 2ª Câmara, peça 23, Sessão de 13/10/2015 - Ordinária, Ata 35/2016 – 2ª Câmara, foi notificado o Sr. Luis de Sousa Ribeiro por meio do Ofício n. 1526/2015-TCU/SECEX-PI, datado de 26/10/2015, peça 27, AR peça 33, cuja data de recebimento e o carimbo dos Correios estão totalmente ilegíveis, portanto, considera-se como ciência o dia 26/11/2015, data da interposição do recurso, peça 34.

2. O responsável ingressou com a documentação, peça 34, a qual foi conhecida como “mera petição e considerado o aludido pleito insubsistente, conforme o Acórdão 12.411/2016-TCU-2ª Câmara, Sessão de 16/11/2016 – Extraordinária – 2ª Câmara, Ata 40/2016, peça 45. O responsável foi comunicado dessa deliberação pelo Ofício 1333/2016, peça 47, AR peça 48, recebido em 14/12/2016.

3. O Acórdão n. 8.933/2015-TCU-2ª Câmara, transitou em julgado em 12/12/2015, para o mencionado responsável.

4. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

5. Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 1º da Resolução – TCU n. 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU n. 259/2014, conforme comprovante peça 49.

6. Ante o exposto, proponho a formalização do processo de cobrança executiva referente ao responsável acima identificado, nos termos da Resolução – TCU n. 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 43 da **Resolução – TCU n. 253/2012**, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via **Adgecex/Scbex**.

SECEX/PI, em 17/2/2017

(Assinado eletronicamente)

Maria da Conceição Silva Souza.

TEFC – Mat. TCU n. 1093-6